

DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Director: HONORATO TOMELIN

ANO XXXI

Florianópolis, 8 de junho de 1964

NÚMERO 7.568

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. SE-85-64/1468

Aprova Programa e Regimento

O Governador do Estado de Santa Catarina tendo em vista o delib. tomado pelo Parecer n. 69/64, do Conselho Estadual de Educação,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o regimento e programas para o Curso Normal da Escola de Educação Física do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 8 de maio de 1964.

CELSO RAMOS

Elpidio Barbosa

INSPECTORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Escola de Educação Física do Estado de Santa Catarina

CURSO NORMAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Regimento interno e programas

DO CURSO E SUA FINALIDADE

Art. 1º — Funcionará na Escola de Educação Física do Estado de Santa Catarina o Curso Normal de Educação Física, criado pela lei n. 3.351, de 23 de dezembro de 1963, com a finalidade de formar professores de ensino primário do Estado e para as demais instituições que ministram Educação Física a crianças.

OBJETIVO DO CURSO

Art. 2º — Para atender à finalidade prevista no artigo anterior, o curso deverá formar pessoal especializado, com capacidade para exercer suas atribuições futuras, dotado de:

1 — De conhecimentos técnicos, científicos e pedagógicos aplicados à Educação Física;

2 — de conhecimento integral e pormenorizado dos métodos, processos, sistemas e formas de atividades aplicáveis à Educação Física em geral (notadamente no que mais interessa à Educação Física Escolar), a indivíduos normais;

3 — de conhecimentos e a possível experiência para executar, organizar e dirigir programas educativos completos no setor da Educação Física.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º — O candidato ao Curso Normal de Educação Física, deverá requerer sua inscrição e submeter-se ao concurso de habilitação, após o que, se aprovado, será matriculado, respeitado o limite de matrícula fixado.

Art. 4º — O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Diploma de Colégio Normal (2º ciclo do ensino normal), ou de qualquer outro curso de grau colegial (2º ciclo do ensino médio), devidamente registrado na Secretaria de Educação e Cultura;

b) certidão de nascimento, comprovando ter idade mínima de 18 anos e inferior a 30 anos;

c) atestado de idoneidade moral e boa conduta social;

d) 4 fotografias 3x4;

e) para o sexo masculino, prova de estar em dia com o serviço militar;

f) quitação escolar.

DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Art. 5º — O concurso de habilitação visa selecionar os candidatos ao Curso de modo que o corpo discente seja formado de alunos que realmente estejam em condições de bem acompanhar o Curso, após este, continuar em boas condições para o desempenho de suas funções.

Art. 6º — O concurso de habilitação constará de:

a) Exame médico;

b) prova de português;

c) provas de capacidade física.

§ 1º — O exame médico será feito no Departamento de Saúde Pública do Estado, a fim de comprovar as condições de sanidade física e mental dos candidatos, bem como a proporcionalidade constitucional e robustez que lhes permitam suportar o regime do Curso.

§ 2º — A prova de Português será escrita e constará de uma redação de assunto indicado no momento.

§ 3º — As provas de capacidade física visam verificar a velocidade, a resistência, a força, a coordenação e o ritmo e serão realizadas de acordo com as instruções baixadas pela Direção do Curso.

Art. 7º — Os exames e provas constantes nas letras "a", "b", e "c", do artigo anterior, têm caráter eliminatório, ficando os candidatos impedidos de se matricularem no Curso se reprovados em qualquer um deles.

Art. 8º — Para o concurso de habilitação, os candidatos serão reunidos em grupos a fim de facilitar a realização dos exames e provas.

Art. 9º — Os exames intelectual e físico serão feitos, cada um, por uma comissão composta de três professores; o exame médico será realizado por uma comissão de três médicos, no Departamento de Saúde Pública do Estado ou, se necessário for, noutro estabelecimento médico oficial, sem ônus para os candidatos.

Art. 10 — Não haverá segunda chamada para qualquer dos exames e provas do concurso de habilitação, salvo em caso de acidente durante a realização de qualquer das provas e quando devidamente comprovado.

Art. 11 — Para a classificação dos candidatos no concurso de habilitação, serão atribuídas notas variáveis de 0 a 10, no exame intelectual e nas provas de capacidade física.

§ 1º — A nota de aprovação é cinco (5), no mínimo, em cada exame ou prova.

§ 2º — No exame médico, os candidatos serão simplesmente considerados aptos ou inaptos, não havendo atribuição de notas para fins de classificação.

Art. 12 — A classificação para a matrícula no Curso será feita de acordo com a média aritmética das notas obtidas no exame intelectual nas provas de capacidade física.

Art. 13 — Para a classificação de que trata o artigo anterior, os candidatos serão relacionados em ordem decrescente conforme a média obtida pelo critério expresso no mesmo artigo.

DA MATRÍCULA

Art. 14 — A matrícula dos candidatos no Curso Normal de Educação Física se fará obedecendo rigorosamente à ordem de classificação no concurso de habilitação.

Parágrafo único — Esta matrícula será feita por ato baixado pelo Secretário de Educação e Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

DA ORGANIZAÇÃO E PLANO DE ENSINO

Art. 15 — O Curso Normal de Educação Física se desenvolverá de acordo com o plano geral de ensino previamente organizado, de modo a coordenar as atividades das diversas disciplinas para obtenção integral de seus objetivos.

Art. 16 — O ensino do Curso compreenderá:

a) ensino fundamental (teórico-prático);

b) ensino prático.

Art. 17 — Todos os assuntos tratados em cada disciplina deverão visar uma sólida formação profissional e serão, tanto quanto possível, práticos e objetivos, cabendo aos professores diligenciarem nesse sentido.

Art. 18 — O plano geral de ensino abrangerá as seguintes disciplinas:

a) Ensino Fundamental (teórico-prático):

1 — Pedagogia aplicada — Didática Geral;

2 — Pedagogia aplicada — Didática Especial;

3 — Anatomia e Fisiologia aplicada;

4 — Biometria aplicada;

5 — Cinesiologia aplicada;

6 — Higiene aplicada;

7 — Fisioterapia aplicada;

8 — Socorros de Urgência;

9 — História da Educação Física;

10 — Organização da Educação Física e dos Desportos;

11 — Psicologia aplicada.

b) Ensino Prático:

12 — Educação Física geral masculina;

13 — Educação Física geral feminina;

14 — Desportos terrestres individuais;

15 — Desportos terrestres coletivos — voleibol e handebol;

16 — Desportos terrestres coletivos — basquetebol e futebol;

17 — Desportos aquáticos;

18 — Desportos de ataque e defesa;

19 — Atividades rítmicas;

20 — Recreação.

DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Art. 19 — Haverá no Curso Normal de Educação Física, além do diretor, tantos professores e monitores quantos forem necessários para o melhor desenvolvimento dos programas de ensino.

Art. 20 — Os professores e monitores serão designados pelo Secretário de Educação e Cultura, mediante indicação do Diretor do Curso.

Art. 21 — Só terão direito a monitores os professores das disciplinas práticas.

Art. 22 — A direção do Curso Normal de Educação Física está afeta ao Inspetor de Educação Física, com as seguintes atribuições:

- a) Representar o Curso em qualquer ato público e nas suas relações com outros setores da administração escolar;
- b) Superintender todos os serviços administrativos do Curso;
- c) Zelar pela fiel execução do regime didático, especialmente no que concerne à observância de horários e programas e às demais atividades dos professores e alunos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- e) Propor à Secretaria de Educação e Cultura o que julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos escolares;
- f) Organizar os horários e distribuir as aulas de cada disciplina entre os respectivos professores;
- g) Adquirir o material necessário para o bom andamento do curso;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares de sua competência;
- i) Assinar o diploma conferido pelo Curso;
- j) Convocar as reuniões do corpo docente e, em caráter extraordinário, o Conselho de Professores;
- l) Presidir as reuniões do corpo docente e do Conselho de Professores;
- m) Designar um professor do corpo docente, para substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 23 — Ao pessoal docente compete:

- a) Ministar as aulas nos dias e horas designadas;
- b) Solicitar ao Diretor do Curso o material necessário aos seus trabalhos e zelar por sua conservação;
- c) Apurar o aproveitamento dos alunos por meio de provas mensais, atividades escolares e exames finais;
- d) Retirar da aula o aluno cuja presença julgar no momento perturbadora, encaminhando-o ao diretor para que este julgue e aplique as medidas disciplinares cabíveis;
- e) Assinar, antes do início de cada aula, o livro de ponto na secretaria do Curso;
- f) Entregar na secretaria do Curso os "Diários de classe", até o terceiro dia útil de cada mês, com as competentes anotações atualizadas até o último dia útil do mês vencido;
- g) Comparecer às reuniões quando convocado pelo diretor;
- h) Comunicar ao Diretor do Curso, com a necessária antecedência, os impedimentos que possa ter no exercício de suas funções.

Art. 24 — Ao monitor compete:

- a) Substituir o professor nos seus impedimentos;
  - b) Auxiliar o professor nos trabalhos e exercícios;
  - c) Preparar o material necessário às aulas práticas.
- Art. 25 — O Curso terá ainda um Secretário, com as seguintes atribuições:
- a) Ter a seu cargo a organização dos diários de classe;
  - b) Organizar toda a escrituração do Curso, ficando responsável por sua exatidão;
  - c) Escrever as fichas dos alunos;
  - d) Ter a seu cargo o livro de ponto;
  - e) Datilografar a correspondência e as apostilas do Curso, de acordo com as determinações do diretor;
  - f) Registrar e arquivar a correspondência e ter em dia a escrituração dos livros necessários ao movimento do Curso;
  - g) Secretariar as reuniões do corpo docente e do Conselho de Professores;
  - h) Zelar pelo sigilo dos serviços afetos à secretaria e que, por sua natureza, não devem ser divulgados sem ordem do diretor.

DO ANO ESCOLAR

Artigo 26 — O ano escolar é dividido em dois (2) períodos letivos: o primeiro, de 1º de março a 30 de junho, e o segundo, de 1º de agosto a 30 de novembro.

Artigo 27 — As férias escolares serão no mês de julho.

Artigo 28 — O número de aulas diárias será fixado pela Direção do Curso, de acordo com a necessidade do ensino.

Parágrafo único — Será de 50 minutos a duração de cada aula.

DA FREQUÊNCIA E DO SISTEMA DISCIPLINAR

Artigo — 29 — A frequência às aulas e demais atividades programadas e obrigatória para os alunos.

§ 1º — Ao aluno que faltar, no mesmo dia, a uma ou mais aulas ou a qualquer sessão de trabalho, marcar-se-á:

- a) um (1) ponto perdido por dia, quando a falta fôr em consequência de acidente ou moléstia adquirida durante as atividades do curso e devidamente justificada;
- b) um (1) ponto por aula ou sessão de trabalho, se a falta não fôr justificada.

§ 2º — Não será contada falta e, consequentemente, perda de ponto ao aluno que alegar impossibilidade de executar qualquer trabalho físico, desde que a justifique e assista à aula.

§ 3º — A justificação de faltas, a que se refere a letra "a" do § 1º e o § 2º do presente artigo, será feita exclusivamente pelo médico do curso.

§ 4º — Os professores e monitores do curso não poderão dispensar os alunos de aula ou sessão de trabalho, cabendo-lhes marcar a falta dos que se retirarem do trabalho.

Artigo 30 — Será desligado do curso, durante o ano, o aluno que:

- a) cometer falta grave a juízo do Conselho de Professores do Curso submetido o ato à consideração do Secretário de Educação e Cultura;
- b) completar trinta (30) pontos perdidos;
- c) não conseguir, no fim do 1º período letivo, a nota mínima cinco

(5) em mais de uma disciplina de caráter fundamental e em mais de duas disciplinas de caráter prático;

d) fôr julgado inapto física ou psiquicamente, mediante parecer do serviço médico do curso.

Artigo 31 — O aluno desligado do curso pelos motivos constantes no artigo anterior, com exceção da letra "a", poderá matricular-se em cursos seguintes, desde que satisfaça as condições de ingresso.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Artigo 32 — O aproveitamento dos alunos será avaliado através dos resultados alcançados, durante o ano letivo, nas atividades escolares, nas provas mensais e nos exames finais.

Artigo 33 — Na avaliação do aproveitamento do aluno, preponderarão os resultados alcançados, durante o ano letivo, nas atividades escolares

Parágrafo único — Compreenderão atividades escolares todos os exercícios de expressão oral ou escrita e todos os trabalhos práticos, executados dentro ou fora da escola. Considerar-se-ão, também, na avaliação dessas atividades, aspectos de personalidade, assiduidade, pontualidade, interesse, sociabilidade, qualidades como executante, vocação profissional (didática) e aplicação dos alunos.

Artigo 34 — As provas mensais e os exames finais serão escritos nas disciplinas de caráter fundamental e prático-orais nas disciplinas de caráter prático.

Artigo 35 — São assegurados aos professores liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, tanto nas provas mensais como nos exames finais.

Artigo 36 — Os exames finais serão prestados perante comissão examinadora, constituída de professores do curso.

Parágrafo único — Haverá uma comissão para o exame final de cada disciplina, designada pela direção do curso e composta de três membros, dos quais um será obrigatoriamente o professor da disciplina.

Artigo 37 — Os exames finais serão realizados em fins de novembro e durante a primeira quinzena de dezembro, de acordo com as normas e instruções elaboradas pelo Conselho de Professores e baixadas pela direção do curso.

Artigo 38 — Ao aluno que faltar às provas mensais e as demais atividades escolares, programadas pelo professor, será atribuída a nota zero.

Artigo 39 — As notas serão graduadas de zero (0) a dez (10).

Artigo 40 — Haverá, mensalmente, uma nota em cada disciplina, a qual será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$(6 \times \text{nota das atividades escolares}) + (4 \times \text{nota da prova mensal})$$

Artigo 41 — A nota final em cada disciplina será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$(6 \times \text{média aritmética das notas mensais}) + (4 \times \text{nota do exame final})$$

Artigo 42 — Para fins de aplicação do disposto na letra "c", do artigo 30 do presente regimento, deverá ser calculada a média aritmética das notas mensais atribuídas em cada disciplina durante o 1º período letivo.

Artigo 43 — A média geral, para fins de classificação, será obtida pela média aritmética das notas finais de todas as disciplinas.

Artigo 44 — Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota final cinco (5), no mínimo, em cada disciplina.

Artigo 45 — Será permitido o exame de segunda época de até uma disciplina de caráter fundamental e duas disciplinas de caráter prático. Prevalecerá, no tocante à nota final, a mesma fórmula prevista no artigo 41.

Artigo 46 — Ficará impedido de prestar exame final e exame de segunda época o aluno "que completar 30 pontos perdidos na forma prevista pelo artigo 30.

Artigo 47 — O aluno que não comparecer ao exame final de qualquer disciplina por motivo considerado justo pela direção do curso, terá direito de realizá-lo em segunda chamada.

Artigo 48 — O aluno que não conseguir aprovação no exame de segunda chamada, poderá prestar exame de segunda época.

Artigo 49 — As datas para a realização dos exames de segunda chamada e de segunda época serão fixadas pela direção do curso.

Artigo 50 — Com relação as provas mensais e aos exames finais devem ser observadas as seguintes normas:

- a) do mesmo aluno não poderá ser exigida a prestação do exame final de mais de duas disciplinas num só dia;
- b) as questões para as provas mensais e exames finais serão formuladas de forma a abranger a totalidade dos assuntos ministrados até a data de sua realização, a fim de ser evitada a sorte ou o acaso na verificação do rendimento escolar;
- c) nos julgamentos serão levados em conta os "erros de português", não importa qual seja a disciplina;
- d) o papel distribuído aos alunos nos exames finais será rubricado pela comissão examinadora;
- e) o aluno que se servir de apontamentos, livros ou quaisquer outros meios não permitidos pela comissão examinadora, receberá nota zero;
- f) ao aluno do curso ou candidato inscrito no concurso de habilitação será facultada vista de provas escritas.

DO DIPLOMA

Artigo 51 — Ao aluno que concluir o curso na forma prevista neste regimento, será conferido o diploma de Professor de Educação Física de Grau Primário, que o habilitará:

- a) ao concurso de ingresso para o provimento de cargo de Professor de Educação Física do Quadro Geral do Funcionalismo Público do Estado, conforme lei e disposições em vigor;

b) a ministrar a Educação Física em estabelecimentos oficiais e particulares de ensino primário do Estado e nas demais instituições destinadas à educação e proteção da criança.

### DO CONSELHO DE PROFESSORES

Artigo 52 — Funcionará no Curso Normal de Educação Física um Conselho de Professores, constituído por quatro representantes do corpo docente e presidido pelo Diretor do Curso.

Artigo 53 — O Conselho de Professores será escolhido pelo corpo docente e terá as seguintes atribuições:

a) propor ao Secretário de Educação e Cultura, por intermédio da Inspeção de Educação Física, as modificações que julgar convenientes no presente regimento;

b) aprovar o horário geral das atividades do curso;

c) elaborar o calendário, as normas e instruções, bem como indicar as comissões examinadoras para os exames finais;

d) julgar as faltas, quando graves, cometidas pelos alunos e, por intermédio da direção do curso, propor ao Secretário de Educação e Cultura o seu desligamento, se fôr o caso;

e) resolver os assuntos referentes às atividades do curso, que lhe forem encaminhados;

f) resolver os casos omissos.

Artigo 54 — O Conselho de Professores reunir-se-á, ordinariamente, no último sábado de cada mês, e extraordinariamente, por convocação do Diretor, para estudar assuntos relativos aos problemas gerais do curso.

Parágrafo único — Nas reuniões extraordinárias do Conselho de Professores só poderá ser objeto de estudo o assunto que motivou a convocação.

Artigo 55 — Para que o Conselho de Professores se reúna, é necessário que estejam presentes, no mínimo, dois de seus membros, além do presidente, sem o que nenhuma deliberação poderá ser tomada.

Artigo 56 — As deliberações do Conselho de Professores serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente o direito a voto de qualidade, nos casos de empate.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 — O Curso Normal de Educação Física funcionará anualmente até preencher as vagas existentes nos grupos escolares estaduais.

Artigo 58 — Cada aluno do curso receberá uma caderneta na qual serão registrados, mensalmente, todos os dados referentes a sua vida escolar.

Parágrafo único — Os alunos deverão entregar a caderneta escolar a secretária do curso, no último dia útil de cada mês, para fins de registro dos dados mencionados neste artigo.

Artigo 59 — A estrutura, a organização, o regime e a vida escolar do Curso Normal de Educação Física regem-se, essencialmente, no que lhe fôr aplicável, pelas determinações e normas constantes na legislação do ensino em vigor, e, supletivamente, pelas disposições deste regimento.

### PROGRAMAS

#### 1 e 2 — Pedagogia aplicada

#### DIDÁTICA GERAL E ESPECIAL

##### Objetivos:

a) ministrar noções sobre a situação da Educação Física no quadro geral da educação, bem como sobre a sua conceituação, fundamentos e contribuição na obra educativa geral;

b) dar conhecimentos sobre os métodos e sistemas mais usados e processos e formas de atividades aplicáveis à educação física em geral, notadamente no que mais interessa à educação física no meio escolar;

c) proporcionar a aprendizagem e domínio das regras gerais para a organização e execução de programas educativos completos nas escolas pré-primárias, primárias e de ensino médio, como também nas instituições extra-escolares de caráter infantil;

d) despertar interesse pelos problemas gerais da educação física e dar oportunidade de compreensão do verdadeiro papel de professor de educação física em nosso meio;

e) dar oportunidade de compreender e sentir bem a criança e o adolescente e habilidade na direção do trabalho.

##### Assuntos a ministrar:

1 — Pedagogia, conceito e divisão. Educação geral e educação física. Papel da educação física na obra educativa geral: conceituação, objetivos, meios, contribuição para o desenvolvimento de qualidades físicas, intelectuais, morais e sociais. Finalidade nos diversos graus de ensino.

2 — Fundamentos biológicos, psicológicos e sociológicos da educação física.

3 — Método e sistema — concepção. Os diversos métodos de educação física e sistema de ginástica.

4 — Principais classificações de exercícios físicos — atividades físicas analíticas e sintéticas.

5 — Estudo sucinto do Método Francês de Educação Física (1ª parte).

6 — Educação Física Desportiva — Origem. Finalidade e objetivos. Etapas e fases. Classificação dos exercícios. Lição de Educação Física Desportiva Generalizada: finalidade e objetivos; composição e técnica de direção. Lição de iniciação Desportiva Especializada: finalidade e objetivos; composição e técnica de direção. Princípios técnicos gerais e fundamentais da iniciação desportiva especializada. Processos de iniciação e jogos pré-desportivos individuais e coletivos. Formas de trabalho. Grupamento dos indivíduos e programa para a educação física desportiva. Grupamento das atividades físicas desportivas.

7 — Ginástica Sueca Moderna — origem, evolução, características.

Composição e técnica de direção da sessão de Ginástica Sueca Moderna.

8 — Calistenia — conceito, origem e evolução; objetivos. Classificação dos exercícios calísticos. Fundamentos pedagógicos. Composição e técnica de direção da sessão de ginástica calística.

9 — Método Natural Austríaco de Educação Física — origem, objetivos, características. Composição e técnica de direção da sessão de Ginástica Natural.

10 — Ginástica acrobática — conceito, origem, valor educativo. Classificação das acrobacias. Composição e técnica de direção da sessão de Ginástica Acrobática.

11 — Ginástica Feminina Moderna — conceito e origem; objetivos, características. Composição e técnica de direção da sessão de Ginástica Feminina Moderna.

12 — Recreação — origem, conceito. Atividades recreativas indicadas e sua importância na Educação Física. Locais e instalações.

13 — História e dramatização — importância na educação física infantil. Classificação das histórias. Técnica para inventá-las, escrevê-las e contá-las. Aplicação educacional das histórias. Composição e técnica de direção de aulas historiadas e dramatizadas.

14 — Atividades rítmicas — conceito. Atividades rítmicas indicadas e sua importância na educação física escolar. Classificação e didática dos brinquedos cantados. Danças educacionais. Bandinha de ritmo. Composição e técnica de direção de sessões de atividades rítmicas: brinquedos cantados, dancinhas e danças regionais, sessões de ritmo.

15 — Jogos e contes — definição, classificação e estudo comparativo. Composição e técnica de direção de jogos e contes.

16 — Desportos — lugar no quadro geral das atividades físicas; valor educativo. Classificação dos desportos. Composição e técnica de direção de sessões de desportos individuais e coletivos.

17 — Atividades complementares em educação física — recreação em aparelhos, excursões, concentrações, demonstrações, competições, desfiles, festas e tradições populares, organização de clubes, recorte de figuras e confecção de cartazes.

18 — Grupamento homogêneo — fatores de diferenciação dos indivíduos (hereditariedade, meio ambiente e maturidade); condições biopsicológicas. Grupamento pela idade cronológica em harmonia com a idade fisiológica. Grupamento segundo os fins a que se destina. Importância para o planejamento e execução do trabalho. Impossibilidade de grupamento perfeito. Processos práticos e aceitáveis de grupamento pela indagação de dois ou mais elementos. O papel do professor e do médico no grupamento homogêneo. Testes de habilidade.

19 — Ensino e aprendizagem — conceito, fatores a levar em consideração, planejamento, orientação e controle da aprendizagem.

20 — Planejamento — importância particular em educação física. Técnica de organização do plano anual de trabalho. Atividades físicas indicadas nas escolas pré-primárias, primárias, de ensino médio, playgrounds, parques, colônias e acampamentos. Regime de trabalho adequado para cada grupo de indivíduos. Indicação e contra-indicação para o sexo feminino. Análise do programa oficial.

21 — Plano de sessão — fins, diferentes partes, características, duração. Escolha dos exercícios. Fatores a levar em consideração na sua composição (número de alunos, condições materiais, estação do ano, trabalho anteriormente dado, etc). Esquema-padrão.

22 — Orientação da aprendizagem — Motivação: importância; forças motivadoras em educação física (jogo, material, professor, tendências emocionais da criança e do adolescente); motivação para as diferentes idades; técnicas mais usadas. Escola do método e processos de ensino. Direção do trabalho: fatores mais importantes que determinam o sucesso na direção das sessões de educação física (preparação prévia, recursos materiais, itinerários, linguagem adequada, disposições adequadas, comandos precisos, correções oportunas, qualidades físicas e morais do professor, etc). Manejo de classe. Tipos de alunos. Disciplina.

23 — Fixação — importância. Técnicas. Coordenação de movimentos e independência de contrações. Estilo.

24 — Controle da aprendizagem — Verificação periódica: importância, diagnose e retificação da aprendizagem. Testes. Provas práticas oficialmente adotadas. Verificação e grupamento homogêneo.

25 — Educação física para deficientes, excedentes e anormais. Ginástica de compensação e de adaptação profissional. Ginástica de conservação para a idade madura.

### 3 — ANATOMIA E FIOLOGIA APLICADA

##### Objetivos:

a) estudar de modo sumário o homem morfológico e funcional;

b) focalizar os diversos efeitos do trabalho físico sobre o organismo em geral e, em particular, sobre as grandes funções.

##### Assuntos a ministrar:

1 — Anatomia e fisiologia — importância num curso de educação física. Noções de biologia geral. Célula. Tecido. Órgãos, sistemas e aparelhos em geral.

2 — Aparelho locomotor — importância em educação física. O esqueleto e distribuição dos ossos. Articulações: classificação e divisão. Movimentos articulares. Articulações do corpo humano. Músculos: noções sobre a fisiologia do músculo; distribuição muscular do corpo humano.

3 — Aparelho circulatório — Circulação. Sangue e linfa. Distribuição arterial e venosa do corpo humano. Circulação linfática. Pulso e pressão arterial. Provas circulatórias. Influência do exercício físico sobre o aparelho circulatório.

4 — Aparelho respiratório — estudo anatômico em geral. Respiração. Fenômenos mecânicos, físicos e químicos. Laringe e fonação. Influência dos exercícios físicos sobre o aparelho respiratório.

5 — Aparelho digestivo — Digestão. Estudo anatômico em geral. Fenômenos mecânicos e químicos. Alimentos e fermentos. Clândulas anexas, fígado e pâncreas. Rutrição e trocas metabólicas em face dos exercícios físicos.

6 — Noções sobre a termo-regulação. Estudo sumário da termo-